



# ESTADO DO PARÁ

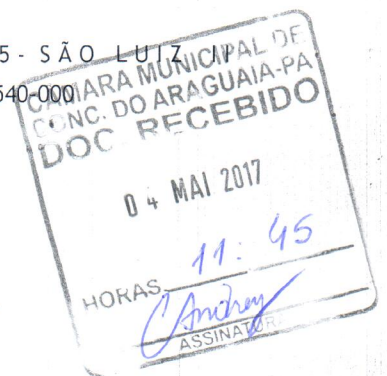
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1145 - SÃO LUIZ

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000



LEI MUNICIPAL Nº 1.257.

De 04 de maio de 2017.

*Ronaldo R. Ferreira Jr.  
DMA/SEFIN*

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Conceição do Araguaia – REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Conceição do Araguaia - REFIS MUNICIPAL, destinado à regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, tributáveis ou não tributáveis, com ou sem exigibilidade suspensa.

§ 1º- A opção pelo programa (REFIS) implica suspensão da exigibilidade do crédito tributário, e será procedida da seguinte forma:

I - em parcela única, com remissão de 100% (cem por cento) sobre juros e multa;

II - em até 04 (quatro) parcelas iguais, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multa, vencendo a primeira até 3 dias após o reconhecimento e repactuação da dívida e as demais a cada 30 (trinta) dias;

III - em até 06 (seis) parcelas iguais, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa, vencendo a primeira até 3 dias após o reconhecimento e repactuação da dívida e as demais a cada 30 (trinta) dias;

IV- em até 08 (oito) parcelas iguais, com desconto de 30% (trinta por cento) sobre juros e multa, vencendo a primeira até 3 dias após o reconhecimento e repactuação da dívida e as demais a cada 30 (trinta) dias;

V - em até 12 (doze) parcelas iguais, sem desconto sobre juros e multa, vencendo a primeira até 3 dias após o reconhecimento e repactuação da dívida e as demais a cada 30 (trinta) dias.

*[Handwritten signatures]*



# ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1145 - SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

§ 2º - O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

Art. 2º - A adesão do contribuinte à presente Lei de benefício fiscal implica:

- I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos a que se refere esta Lei;
- II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para o programa (REFIS);
- III - desistência expressa e irretroatável da Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver *sub judice*, ou desistência irretroatável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto;

Art. 3º - O contribuinte optante pelo REFIS MUNICIPAL será dele excluído nas seguintes hipóteses, mediante atos da Secretaria Municipal da Fazenda:

I- inobservância de quaisquer das condições estabelecidas nesta lei ou em regulamento;

II- apuração, pela Secretaria Municipal de Fazenda, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do erário municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável;

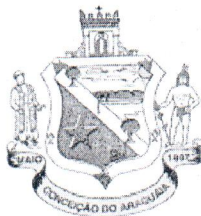
III- não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas;

IV – atraso por mais de 90 (noventa dias) de qualquer parcela.

§ 1º - A exclusão do contribuinte do programa implicará perda do parcelamento concedido, e na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além de pronta execução fiscal, incorporando-se, ao montante restante, acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

§ 2º - A exclusão produzirá efeitos a partir do mês em que ocorrido o fato que ensej-la.

Art. 4º - O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Conceição do Araguaia - REFIS MUNICIPAL, será válido de 01/05/2017 a 30/06/2017, sendo passível de prorrogação por mais 30 (trinta) dias, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.



# ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1145 - SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Art. 5º - Findo o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Conceição do Araguaia - REFIS MUNICIPAL, fica autorizado o Departamento responsável a proceder com o parcelamento das dívidas tributárias vencidas há mais de 2 (dois) meses, com acréscimo de juros e multa, na forma da Lei (Art. 406, do Código Civil, combinado com o § 1º, do Art. 161, do Código Tributário Nacional), em até 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas.

Parágrafo único. Tal parcelamento respeitará os limites ditados no Art. 1º, § 2º e Art. 4º desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício, em 04 de maio de 2017.

**RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO**

Prefeito em Exercício

**WANDER MENEZES DUARTE**

Secretário de Finanças

**ANA PAULA DA SILVA MOURA**

Controladora Geral

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que este documento

foi publicado no Diário Oficial dos

Municípios - DOM / PA. 1.726

de 05 / 05 / 2017

**Marileusa Miranda Costa**  
Coordenadora de Apoio  
Controladoria Geral do Município  
Portaria nº 0216/2017